

DISPENSA Nº 002/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para produção de eventos, compreendendo serviços de locação de estruturas modulares diversas, fornecimento de materiais e equipamentos de sonorização e iluminação, bem como disponibilização de mão de obra especializada e equipes de apoio, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 62.632,94 (sessenta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos)

PERÍODO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De 23/02/2026

Até 25/02/2026

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 20/02/2026 09:31:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-759974181237.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 002/2026
“ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita sob o nº CNPJ 07.000.268/0001-72, com sede na Rua Fortaleza, s/nº, CEP: 65.930-000, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de julho de 2021, torna público que tem interesse em realizar a Contratação de empresa especializada para produção de eventos, compreendendo serviços de locação de estruturas modulares diversas, fornecimento de materiais e equipamentos de sonorização e iluminação, bem como disponibilização de mão de obra especializada e equipes de apoio, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

1.2. Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Secretaria Municipal de Educação, TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

1.3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÃO:

DISPENSA Nº **002/2026**
PROCESSO ADM: Nº. 36568/2025

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
DATA: 25/02/2026

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue entre os dias 23/02/2026 à 25/02/2026 através do e-mail: educacao@acailandia.ma.gov.br ou na sede da **Secretaria Municipal de Educação**, Rua Fortaleza, s/nº, Cep. 65.930-000, Açailândia, Maranhão, em dias uteis ou, conforme especificações e normas contidas no Aviso de Contratação Direta, disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Açailândia: www.acailandia.ma.gov.br/, bem como por meio de solicitação feita ao endereço de e-mail supracitado. Esclarecimentos adicionais pelo e-mail: educacao@acailandia.ma.gov.br.

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 20/02/2026 09:31:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-759974181237.

2. OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para produção de eventos, compreendendo serviços de locação de estruturas modulares diversas, fornecimento de materiais e equipamentos de sonorização e iluminação, bem como disponibilização de mão de obra especializada e equipes de apoio, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, na forma descritiva e requisitos constantes neste AVISO e anexos.

2.2. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 62.632,94 (sessenta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos)**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. Poderão participar deste processo de Dispensa de Licitação, observado o **subitem 12.2** deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no Termo de Referência em anexo, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

3.2. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser exclusivamente microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006;

3.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do AVISO, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem 3.3.1, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.3.4. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

3.3.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Açailândia, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.



3.3.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, a Secretaria Municipal de Educação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

4.1.1. POR MEIO ELETRÔNICO:

4.1.1.1. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessada(s) em participar da presente dispensa de licitação, deverá enviar a proposta de preços (cotação), acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no subitem 6 deste AVISO, através do e-mail: educacao@acailandia.ma.gov.br, o qual deverá conter a indicação de que se trata de proposta de preços/cotação e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2026; ou

4.1.2. POR MEIO FÍSICO:

4.1.2.1. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, na sede da **Secretaria Municipal de Educação**, Rua Fortaleza, s/nº, Cep. 65.930-000, Açailândia, Maranhão, em dias úteis ou, conforme especificações e normas contidas no Aviso de Contratação Direta, disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Açailândia: www.acailandia.ma.gov.br/, bem como por meio de solicitação feita ao endereço de e-mail supracitado. Esclarecimentos adicionais pelo e-mail: educacao@acailandia.ma.gov.br

4.1.2.2. A proposta de Preços deverá conter as informações/documentos exigidos no Termo de Referência anexo deste AVISO, assim como os Documentos de Habilitação.

4.2. No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos documentos.

4.3. O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pelo Agente de Contratação.

4.4. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com as exigências do Termo de Referência, anexo deste aviso.

4.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

4.6. Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela execução do objeto desta dispensa de licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e



quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

4.7. O Agente de Contratação, examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA E PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. Os documentos são os previstos no Termo de Referência, anexo deste aviso.

5.2. A proposta de preços deverá conter todas as exigências previstas no Termo de Referência, anexo deste aviso.

5.2.1. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a preços unitários.

5.2.1.1. Para os fins deste item, entende-se como:

- a) Rasura: palavra(s) ou qualquer (quaisquer) sinal(is) gráfico(s) riscado(a)(s) ou raspado(a)(s) de modo que sua leitura se torne impossível ou incompreensível;
- b) Emenda: alteração ou modificação do que já foi escrito;
- c) Entrelinha: palavra(s) ou frase(s) escritas no espaçamento entre uma e outra linha do texto da proposta.

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de cópia, por meio eletrônico, via e-mail, ou em via original.

5.3.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

5.3.3 o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

5.3.4. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.3.5. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste AVISO e seus anexos, o agente de contratação considerará o proponente inabilitado.

5.3.6. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

6. DO JULGAMENTO:

6.1. Recebidos as Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, o Agente de Contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.



6.2. O Agente de Contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

6.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da Prefeitura Municipal de Açailândia, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.

6.4. É facultado ao Agente de Contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

6.5. Serão consideradas habilitadas a(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

6.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço global**, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado através de pesquisa de preços de mercado.

8.2. Após o interregno de um ano e se solicitado pela empresa contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo e demais condições de execução, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no termo de referência, Anexo I do Presente AVISO.

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 20/02/2026 09:31:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-759974181237.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do presente AVISO.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade	13 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
Ação	12.361.0022.2.130.0000
Projeto/Atividade	Manutenção do Salário Educação
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	550 – Transferência do Salário-Educação

12. DO CONTRATO

12.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. Para celebrar o contrato a Pessoa física ou jurídica deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

12.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ou Pessoa física ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

12.5. A contratação tem prazo de vigência até (31 de dezembro do corrente exercício financeiro 2026), contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as



ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

14.1.1. Expedir ordem de fornecimento ou serviços;

14.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

14.1.3. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

14.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.5. Averiguar, mediante mecanismo(s) de controle, tantos quantos necessários, se as atividades exercidas pelos prestadores de serviço estão sendo cumpridas de acordo com as descritas nas Especificações Técnicas;

14.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

14.1.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

14.1.8. Disponibilizar as normas da Prefeitura Municipal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

14.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

14.2.1. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte dos produtos.

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 20/02/2026 09:31:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-759974181237.

14.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão exclusivamente por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao conselho de classe competente.

14.2.3. A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

14.2.4. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal, que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

14.2.5. A CONTRATADA deverá desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela FISCALIZAÇÃO dentro do prazo por ela estabelecido, arcando com todas as despesas necessárias.

14.2.6. Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

14.2.7. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos fornecimentos contratados perante a prefeitura municipal e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a prefeitura municipal de Açailândia/MA isenta de penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência, pela CONTRATADA, da legislação em vigor.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

15.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

15.2.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea "a", do item 15.2.



15.2.3. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

15.3. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;

b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

15.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

15.4.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “a”, item 15.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:



I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

15.4.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “c”, do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

15.4.4. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea “f”, do item 15.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

15.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

IV - cobrado judicialmente.

15.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)

II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2(dois) meses;)

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)



15.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15.6.2. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

15.6.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 15.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - Entregar documentação em desconformidade;
II - Entregar documentação parcial;
III - Não apresentar documentação complementar exigida.

15.6.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;
III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

15.6.5. Considera-se a conduta do inciso VI do item 15.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

15.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;
II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;
III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;
IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;
V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

15.7.1. Considera-se a conduta do inciso II do item 15.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 15.4, inciso IV, alínea "a".

15.7.2. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

15.7.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 20/02/2026 09:31:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-759974181237.

15.7.4. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

15.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. No caso de eventual divergência entre o AVISO e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

16.2. A proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste AVISO e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

16.3. O Agente de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

16.4. Esclarecimentos relativos ao presente AVISO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pela Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

16.5. O Foro da cidade de Açailândia/MA, será o único competente para dirimir questões decorrentes do presente procedimento.

16.6. Este AVISO e seus anexos estão à disposição dos interessados das seguintes formas:

16.6.1. Através de documento impresso e assinado digitalmente pela Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Fortaleza, s/nº, Açailândia de 2ª a 6ª feira, dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (quatorze horas), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O AVISO também estará disponível no sitio oficial deste órgão www.açailandia.ma.gov.br/, onde poderá ser consultado ou obtido gratuitamente. Esclarecimentos adicionais pelo e-mail: educacao@acailandia.ma.gov.br.

17. ANEXOS

17.1. Fazem parte do presente AVISO, os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

17.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato;

Açailândia/MA, 20 de fevereiro de 2026.

Karla Janys Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 20/02/2026 09:31:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-759974181237.

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para produção de eventos, compreendendo serviços de locação de estruturas modulares diversas, fornecimento de materiais e equipamentos de sonorização e iluminação, bem como disponibilização de mão de obra especializada e equipes de apoio, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Os bens objeto desta contratação são:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tenda 10m x 10m - cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m ² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto. Deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30 mm), contraventados em tubos metálicos, devidamente estaiados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabos de aço. (2 diárias)	UNIDADE	3	R\$ 3.300,00	R\$ 9.900,00
2	Grupo gerador móvel, com capacidade mínima de 180 kva - trifásicos, tensão 440/380/220/110 vac, 60 hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de	UNIDADE	1	R\$ 3.516,67	R\$ 3.516,67

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 20/02/2026 09:31:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-759974181237.

	32 db, cabine 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 03 metros de comprimento, com cordoalha de cobre n 16 mm2, no mínimo, com 05 metros com conectores. (2 diárias)				
3	Serviço de iluminação (pequeno porte) - 120 lâmpadas par 64; 16 elipsoidal; 06 ribaltas; 30 par led de 3w; 24 lâmpadas acl ou locolight; 12 reletores mini brutes; 02 máquinas de fumaça; 30 moving heads spot; 30 moving beam; 12 strob atomic 3000; 02 canhões seguidores; 03 mesas de luz digital de 2048 canais dmx; 03 sistemas de dimer digital dmx com 60 canais	SERVIÇO	1	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 20/02/2026 09:31:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-759974181237.

	de4kwa; 04 pontos de intercon; boxtruss e fiação necessária para as ligações dos equipamentos. (2 diárias)				
4	Locação de telão de led - 01 painel de 4x3m em led de alta resolução (10mm), outdoor e indoor, com dimensões 200x400mm, com processador de vídeo, estrutura de box em alumínio, cabos e acessórios, computador com sistema de projeção. (2 diárias)	UNIDADE	1	R\$ 3.440,00	R\$ 3.440,00
5	Serviço de sonorização de pequeno porte - contratação de empresa para prestação de pequenos eventos /eventos etc 04 caixas de subgrave com sistema de amplificação para os mesmo, 08 caixas de line harry sendo 04 ativas e 04 passivas, 04 caixas ativas de 400 wts rms com tripé, 04retorno ativos , 01 mesa de som com no mínimo 16 canais de entrada 04 subgrupo 04 vias auxiliares 04 bandas de equalização filtro de grave, 02 microfone com fio 01 aparelho de cd player ou notebook para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todos o sistema 01 operador técnico. (2 diárias)	SERVIÇO	1	R\$ 7.416,67	R\$ 7.416,67

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 20/02/2026 09:31:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-759974181237.

6	Segurança desarmada - prestação de serviços de segurança desarmada, por empresa autorizada pela polícia federal, nos termos da portaria nº 3.233/2012 - dg/dpf ou norma superveniente, a serem executados por profissionais habilitados, uniformizados, identificados, portadores da cnv e sem antecedentes criminais, destinados ao controle de acesso, revistas pessoais, orientação do público e segurança preventiva durante o evento. Os serviços deverão cumprir rigorosamente os dias, horários, locais, quantitativos e carga horária definidos pela secretaria municipal solicitante, sendo que a diária corresponderá a 08 (oito) horas de serviço. A empresa deverá disponibilizar equipamentos adequados, inclusive rádios comunicadores e detectores de metal, bem como garantir a substituição imediata de profissionais ou equipamentos quando necessário, sendo todas as despesas com pessoal e logística de inteira	SERVIÇO	2	R\$ 511,33	R\$ 1.022,66
---	--	---------	---	---------------	-----------------



	responsabilidade da contratada. (2 diárias).				
7	Locação de cadeiras plásticas branca em pvc com capacidade para 150 kg: em pvc, empilháveis, cor branca em perfeito estado de conservação. (2 diárias)	UNIDADE	2000	R\$ 5,47	R\$ 10.940,00
8	Locação de mesa de plástico branca em pvc com capacidade para 150 kg -mesas plásticas: em pvc empilháveis, medidas aproximadas de 1,00x1,00x0,80, cor branca e/ou preta, em perfeito estado de conservação. (2 diárias)	UNIDADE	70	R\$ 9,92	R\$ 694,40
9	Locação de climatizador / especificação: com instalação e desinstalação descrição: silencioso vazão máxima 2000 m3 horas direção do fluxo para cima, potência 1,30kw dimensões 1080lx1080 px 920mm invasão diária até 180 m² watts para ambientes internos e externos. (2 diárias)	UNIDADE	12	R\$ 701,67	R\$ 8.420,04
10	Box truss al p30: estrutura de alumínio p-30 torres de tubo em alumínio linha pesada. (2 diárias)	METRO	50	R\$ 55,90	R\$ 2.795,00
11	Locação de toalhas de mesa - toalhas de mesa cores diversas, medindo 3,60mx2,40m, em tecido. (2 diárias)	UNIDADE	20	R\$ 19,51	R\$ 390,20

Município de Açaílândia

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 20/02/2026 09:31:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-759974181237.

12	Locação de tampão em mdf - tampão em material mdf medindo 2,20x1,00 metro. (2 diárias)	UNIDADE	20	R\$ 25,20	R\$ 504,00
13	Arranjo floral jardineira - arranjo floral jardineira, com flores do campo e nobres naturais e folhagens. Largura 60cm; altura 50 cm. As cores das flores serão especificadas no email de detalhamento dos serviços.	UNIDADE	10	R\$ 549,33	R\$ 5.493,30
Valor Total: R\$ 62.632,94 (sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos).					

1.3. A contratação tem prazo de vigência até (31 de dezembro do corrente exercício financeiro 2026), contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratação (PAC) 2025, Item 164 – Serviço de organização e produção de eventos de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade



4.1.1. A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da responsabilidade socioambiental, nos termos do art. 5º e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa contratada adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de produção de eventos para a realização da Jornada Pedagógica 2026 da Rede Municipal de Ensino de Açailândia.

4.1.2. A contratada deverá priorizar, sempre que possível, a utilização de materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, especialmente no que se refere às estruturas temporárias, elementos decorativos e materiais de apoio logístico, evitando desperdícios e promovendo o uso racional de recursos.

4.1.3. Os resíduos sólidos eventualmente gerados durante a montagem, execução e desmontagem do evento deverão ser devidamente recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas ou áreas não autorizadas.

4.1.4. A contratada deverá adotar medidas para o uso eficiente de energia elétrica, incluindo a correta instalação dos equipamentos, manutenção preventiva e desligamento de sistemas quando não estiverem em uso, de modo a evitar consumo desnecessário. Caso haja utilização de grupo gerador, este deverá operar dentro dos padrões técnicos adequados, minimizando ruídos e emissões.

4.1.5. Deverá, ainda, ser assegurada a organização do espaço físico de modo a preservar a integridade do local do evento, evitando danos ao patrimônio existente e promovendo a limpeza e restauração das condições originais após a desmontagem das estruturas.

4.2. **Requisitos Técnicos**

4.2.1. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de produção de eventos de porte semelhante ao da Jornada Pedagógica 2026, envolvendo montagem de estruturas, sonorização, iluminação, painéis de LED, grupos geradores e equipes técnicas especializadas.

4.2.2. As estruturas modulares (tendas, box truss e demais suportes metálicos) deverão atender às normas técnicas vigentes, apresentando estabilidade, segurança estrutural e adequação ao porte do evento. A montagem deverá ser realizada por equipe qualificada, com observância das normas de segurança do trabalho.

4.2.3. Os sistemas de sonorização e iluminação deverão ser profissionais, compatíveis com eventos de grande porte (público estimado de 1.200 participantes), assegurando qualidade acústica e visual adequada às atividades pedagógicas, palestras e apresentações institucionais.

4.2.4. O painel de LED deverá possuir resolução compatível com a dimensão do espaço e permitir plena visualização das apresentações em ambiente interno e externo, quando aplicável.

4.2.5. O grupo gerador deverá possuir capacidade técnica suficiente para suportar toda a carga elétrica do evento, incluindo equipamentos de som, iluminação e transmissão, devendo ser instalado com sistema de aterramento adequado e operado por profissional habilitado.



4.3. Requisitos Operacionais

4.3.1. A contratada deverá apresentar cronograma detalhado de execução, contemplando as etapas de montagem, testes técnicos, operação durante o evento e desmontagem das estruturas.

4.3.2. A montagem deverá ocorrer em prazo compatível com a data prevista para realização da Jornada Pedagógica, garantindo tempo hábil para testes operacionais e eventuais ajustes técnicos.

4.3.3. Durante todo o período do evento, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente para operação dos equipamentos, suporte imediato a intercorrências e acompanhamento integral das atividades.

4.3.4. A desmontagem das estruturas deverá ocorrer de forma organizada e segura, restabelecendo as condições originais do espaço utilizado.

4.4. Requisitos de Segurança

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar equipe de segurança desarmada, devidamente uniformizada e habilitada, em quantitativo compatível com o porte do evento, garantindo organização do fluxo de participantes e prevenção de incidentes.

4.4.2. As estruturas montadas deverão possuir estabilidade adequada e estar devidamente fixadas, reduzindo riscos decorrentes de condições climáticas adversas.

4.4.3. Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho aplicáveis à montagem e operação de equipamentos elétricos e estruturas metálicas.

4.5. Requisitos de Gestão e Fiscalização

4.5.1. A contratada deverá manter representante responsável durante toda a execução contratual, para interlocução direta com a fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5.2. A execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização por servidor formalmente designado, podendo ser registradas ocorrências, notificações e determinações para ajustes necessários.

4.5.3. O pagamento estará condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao atesto da fiscalização quanto à conformidade com as especificações contratadas.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. **Prazo de execução do serviço:** Os serviços deverão ser prestados em horário comercial de 8 às 14 horas, em até 05(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento de produtos) devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que deverão ser entregues conforme as solicitações da Secretaria requisitante, que indicará os produtos, quantidades e locais onde deverão ser entregues, tudo por conta do fornecedor.



5.2. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar cronograma compatível com a realização da Jornada Pedagógica 2026, programada para os dias 26 e 27 de fevereiro, garantindo a adequada preparação, operação e finalização do evento.

5.3. A contratada deverá iniciar os serviços de montagem das estruturas, instalação dos equipamentos de sonorização, iluminação, painel de LED, grupo gerador, mobiliário e demais itens previstos, com antecedência mínima necessária para assegurar a plena operacionalização do evento, incluindo realização de testes técnicos e ajustes operacionais.

5.4. Planejamento e alinhamento técnico

5.4.1. Realização de reunião prévia com a equipe da Secretaria Municipal de Educação para validação do layout, definição dos pontos de instalação elétrica, posicionamento das estruturas e alinhamento da programação operacional.

5.5. Montagem e instalação

5.5.1. A montagem das tendas, estruturas metálicas, sistemas de sonorização, iluminação, painel de LED, mobiliário e demais equipamentos deverá ocorrer em prazo suficiente para permitir a conclusão e os testes técnicos antes do início das atividades do dia 26 de fevereiro.

5.6. Testes operacionais

5.6.1. Antes do início da programação oficial, deverão ser realizados testes completos de som, iluminação, vídeo e fornecimento de energia elétrica, com validação pela fiscalização designada.

5.7. Execução do evento

5.7.1. Nos dias 26 e 27 de fevereiro, a contratada deverá manter equipe técnica e operacional disponível durante todo o período das atividades, garantindo pleno funcionamento dos equipamentos, suporte imediato a intercorrências e organização das estruturas.

5.8. Desmontagem e finalização

5.8.1. A desmontagem das estruturas e retirada dos equipamentos deverá ocorrer imediatamente após o encerramento das atividades do dia 27 de fevereiro ou em prazo previamente acordado com a Administração, assegurando a restituição do espaço às condições originais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Fiscalização**

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. **Fiscalização Técnica**

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VII);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VII](#));

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VIII](#));

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, XI](#)).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, XII](#)).

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VII](#)).

6.8. **Fiscalização Administrativa**

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 14, I, II e III, do Decreto Municipal nº 27, de 2024](#)).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 14, V](#)).



6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, I).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 27, de 2024, art. 12, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, III e IV).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, VI).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, VIII).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, V).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 12(doze) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.4. o prazo de validade;

7.2.5. a data da emissão;

7.2.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.7. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.8. o valor a pagar; e

7.2.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



7.2.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 20/02/2026 09:31:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-759974181237.

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, em lote único.

8.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL EM LOTE ÚNICO.

8.1.3. A presente contratação será realizada em LOTE ÚNICO, contemplando os dois itens acima, devendo uma única empresa ser responsável pela organização, planejamento e execução integral dos eventos, garantindo padronização técnica, eficiência operacional, economicidade e integração logística.

8.2. **Forma de fornecimento**

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. **Exigências de habilitação**

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. **Habilitação jurídica**

8.3.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

8.3.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na contratação.

8.3.1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

8.3.1.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.3.1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.1.2.1. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

8.3.1.2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.1.2.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de



Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

8.3.1.2.4. **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.3.1.2.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

8.3.1.2.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.1.2.7. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3.1.2.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar o processo de contratação.

8.3.1.2.9. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas de habilitação.

8.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.3.1.3.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.

8.3.1.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

a) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente identificado com nome e registro no CRC, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos,

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 20/02/2026 09:31:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-759974181237.

com memória de cálculo, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC) extraídos do último balanço patrimonial, da seguinte forma: (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 1º).

8.3.1.3.4. Deverá a licitante apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. A ausência de empenhos/contratos que importem em diminuição da capacidade econômico-financeira e/ou relação falsa, ressalvado o direito à ampla defesa, ensejará na inabilitação da licitante e aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.1.4. Qualificação Técnica

8.3.1.4.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ocorrerá com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, prestou ou está prestando serviços/produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta contratação, em características e quantidades.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.632,94 (sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no subitem 1.2.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade	13 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
Ação	12.361.0022.2.130.0000
Projeto/Atividade	Manutenção do Salário Educação
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	550 – Transferência do Salário-Educação

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DOS DADOS PESSOAIS

11.1. Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente instrumento convocatório manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



deste instrumento convocatório, comprometendo-se a não dar conhecimento transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dados que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da contratação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

12.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

12.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea “a”, do item 12.2.

12.5. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

12.7. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 20/02/2026 09:31:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-759974181237.

previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.9. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.10. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “a”, item 12.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

12.11. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “c”, do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:



I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

12.12. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea "f", do item 12.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.13. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

IV - cobrado judicialmente.

12.14. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração

12.15. Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)

II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2(dois) meses;)

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

12.16. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.17. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

12.18. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 12.6, sem



prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - Entregar documentação em desconformidade;

II - Entregar documentação parcial;

III - Não apresentar documentação complementar exigida.

12.19. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

12.20. Considera-se a conduta do inciso VI do item 12.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.21. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;

IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

12.22. Considera-se a conduta do inciso II do item 12.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 12.4, inciso IV, alínea "a".

12.23. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

12.24. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

12.25. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 20/02/2026 09:31:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-759974181237.

12.26. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, a partir da data limite para apresentação da proposta, mediante aplicação de índice oficial setorial ou, na ausência deste, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme dispõe o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O reajuste será concedido apenas quando solicitado pela CONTRATADA, devidamente instruído com a memória de cálculo, observando-se a variação acumulada do índice no período de 12 (doze) meses.

14.3. O reajuste não será devido caso haja atraso na execução contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, tampouco poderá ser aplicado de forma retroativa a períodos anteriores à formalização do pedido.

14.4. Ressalva-se, ainda, que em situações de alteração dos custos contratuais decorrentes de fato imprevisível, força maior ou caso fortuito que impactem o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ser celebrado termo aditivo de recomposição ou repactuação, nos termos dos arts. 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021, desde que tecnicamente comprovada a necessidade e aprovada pela autoridade competente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar os serviços de organização, planejamento e realização dos eventos, nas condições estipuladas, nos prazos e locais indicados na Ordem de Serviço, em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

15.2 Responsabilizar-se por quaisquer falhas, vícios, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços contratados, bem como pela utilização de materiais, equipamentos e estrutura eventualmente necessários à realização dos eventos, conforme legislação aplicável.

15.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, corrigir, reparar, ajustar ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados com defeitos, falhas ou em desacordo com as exigências previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

15.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

15.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para execução do evento ou etapa programada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma estabelecido, com a devida comprovação.

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 20/02/2026 09:31:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-759974181237.

15.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta contratual.

15.7 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamento de pessoal, logística, materiais de apoio, estrutura e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

15.8 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, conforme os cronogramas estimados, e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

16.2 Designar servidores responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como para atestar o recebimento dos serviços, nos termos do edital e do contrato.

16.3 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital, e tudo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus ao órgão gerenciador e aos participantes, nem modifique as obrigações assumidas.

16.4 Efetuar o(s) pagamento(s) à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo(s) estabelecidos neste Termo de Referência e no eventual edital.

16.5 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

16.6 Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas no edital e no contrato.

17. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública;

17.2. De acordo com o valor estimado, a referida contratação direta será exclusiva à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

18. BENEFÍCIO REGIONAL LOCAL

18.1 Com objetivo de fomentar o mercado regional e local, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 150, de 04 de agosto de 2021, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região do Carajás, conforme a Lei Complementar Estadual nº



108/2007, que apresentarem preço final superior em até 10% do menor preço ofertado terão preferência para contratação.

19.DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas no Instrumento Convocatório de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Prefeitura Municipal de Açailândia na forma da legislação vigente.

19.2. A(s) EMPRESA(s) assume(m) que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Açailândia.

19.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento convocatório, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento convocatório, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.4. As partes se comprometem a estabelecer a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Instrumento Convocatório, se houverem.

20. UNIDADE FISCALIZADORA

20.1. Secretaria Municipal de Educação.



AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Agente de Contratação
Dispensa de Licitação nº ____/2026. Data ____/____/2026. Hora ____:____(____)

A empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, email: _____ por meio do seu representante legal que este subscreve, oferta a Vossas Senhorias a proposta de preços referente à Dispensa de Licitação nº ____/2026.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	MARCA (se houver)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX		XXXXX		

Valor Global da Proposta: R\$ 0,00 (...)

Prazo de entrega:

Validade da Proposta:

Responsável pela assinatura do contrato: _____ RG.: _____ CPF.: _____

Dados bancários da Licitante: Instituição: _____, C/C.: _____ AG.: _____

Chave Pix: _____

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

(representante legal com – nome e cargo)

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 20/02/2026 09:31:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-759974181237.

**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
ANEXO III
“MINUTA DO CONTRATO”**

**CONTRATO Nº XXXXXXXXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36568/2025.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº XXXXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE AÇAILÂNDIA/MA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Fortaleza, s/nº, CEP: 65.930-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.000.268/0001-72, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora XXXXXXXXXXXX, portadora do CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXX, portador do CPF Nº XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo Nº XXXXXXXX, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 36568/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto deste contrato administrativo a contratação de empresa especializada para produção de eventos, compreendendo serviços de locação de estruturas modulares diversas, fornecimento de materiais e equipamentos de sonorização e iluminação, bem como disponibilização de mão de obra especializada e equipes de apoio, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DOS PRODUTOS

A contratada deverá garantia a boa qualidade dos produtos ofertados, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 20/02/2026 09:31:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-759974181237.

qualidade dos produtos ofertados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$
(.....).

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARAGRAFO TERCEIRO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO SEXTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

PARAGRAFO OITAVO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

PARAGRAFO NONO: Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

PARAGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 20/02/2026 09:31:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-759974181237.

a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- Banco:
- Agência:
- Conta-corrente:
- Chave Pix:.....

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade	13 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
Ação	12.361.0022.2.130.0000
Projeto/Atividade	Manutenção do Salário Educação
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	550 – Transferência do Salário-Educação

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado através de pesquisa de preços de

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 20/02/2026 09:31:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-759974181237.

mercado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Após o interregno de um ano e se solicitado pela empresa contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARAGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARAGRAFO QUARTO: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARAGRAFO QUINTO: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARAGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARAGRAFO SETIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARAGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO PRIMEIRO: A contratação tem prazo de vigência até (31 de dezembro do corrente exercício financeiro 2026), contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARAGRAFO ÚNICO: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARAGRAFO ÚNICO: As infrações assim como as sanções administrativas são aquelas previstas processo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

PARAGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO: A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

PARAGRAFO TERCEIRO: O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A

Município de Açailândia

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Janys Lima Nascimento**, Secretária Municipal de Educação, em 20/02/2026 09:31:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-759974181237.

EMPRESA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO:

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Açailândia/MA, de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

